



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0168.2/2020

**“ALTERA A LEI Nº 7.541, DE 1988, QUE
‘DISPÕE SOBRE AS TAXAS ESTADUAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Autor: Dep. Paulo Roberto Eccel

Rel.: Dep. Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Paulo Roberto Eccel, que altera a Lei nº 7.541, de 1988, que trata das taxas estaduais, a fim de isentar pessoas jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativos de taxas de segurança.

A matéria passou a tramitar nesta Casa Legislativa no dia 6 de maio de 2020 e foi enviada na mesma data à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao Relator Dep. Luiz Fernando Vampiro.

Após o relator emitir parecer pela aprovação e o projeto ter sido aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Antes de exarar parecer conclusivo, entendo ser relevante a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, por suas missões atribuídas pela Lei Complementar nº 741, de 2019, vejamos:

Art. 36. À SEF compete:

I – manifestar-se sobre assuntos que envolvam **repercussão financeira** para o erário; [grifei]
[...]



Nesse sentido, posiciono-me pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** do **Projeto de Lei nº 0168.2/2020 à Secretaria de Estado da Fazenda** no âmbito desta Comissão Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza